



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001/2020, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, VI, da Lei Orgânica municipal, **em conjunto com a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe** – a qual, nos termos da Lei Municipal nº 535/2013, é competente para editar regulamentos e orientações, a fim de aprimorar o sistema de controle interno municipal, especialmente no que tange à fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa – e **com respaldo das áreas de assessoria jurídica do município, quais sejam a Procuradoria-Geral do Município de Camaragibe (PROGEM) e a Secretaria de Assuntos Jurídicos, bem como pela Secretaria de Administração, e;**

CONSIDERANDO que a legislação em vigor exige, na fase interna da licitação, uma *ampla pesquisa de preços* (arts. 15, §1º e 43, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 3º, III, da Lei Federal nº 10.520/01);

CONSIDERANDO que a estimativa de preços tem por objetivo a obtenção da contratação mais vantajosa e, ao mesmo tempo, eficaz na sua execução, servindo, ainda, de parâmetro para avaliar a disponibilidade de orçamento;

CONSIDERANDO que dentre as diversas funções da pesquisa de preços, destacam-se: a) informar o preço justo de referência que a Administração está disposta a contratar; b) verificar a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas decorrentes de contratação pública; c) definir a modalidade licitatória; d) auxiliar a justificativa de preços na contratação direta; e) identificar sobrepreços em itens de planilhas de custos; f) identificar jogos de planilhas; g) identificar proposta inexecutável; h) impedir a contratação acima do preço de mercado; i) garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração; j) auxiliar o gestor a identificar a necessidade de negociação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

com os fornecedores, sobre os preços registrados em ata, em virtude da exigência de pesquisa periódica; k) servir de parâmetro para eventuais alterações ou prorrogações contratuais; e l) subsidiar decisão do pregoeiro para desclassificar as propostas apresentadas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;

CONSIDERANDO que a ausência da pesquisa de preço pode implicar contratação de serviço com valor superior aos praticados pelo mercado, lesando o princípio da economicidade, além de frustrar o caráter competitivo do certame, na medida em que a falta dessas informações prejudica a transparência e dificulta a formulação das propostas pelos licitantes;

CONSIDERANDO ser de extrema importância a padronização dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entes deste município, a fim de conferir maior controle sobre seus atos e, concomitantemente, dar efetividade ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que a padronização dos procedimentos dos órgãos e entes deste município, por meio de regulamentos e/ou orientações, consubstancia necessária ação preventiva para evitar eventuais danos ao erário público municipal;

RESOLVE

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

§1º A realização de pesquisa de preços de mercado deve ocorrer para todos os processos licitatórios e de justificção (dispensa e inexigibilidade) no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Camaragibe.

§2º A pesquisa de preços também deverá ser vislumbrada como requisito indispensável para as prorrogações dos contratos firmados pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Camaragibe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 2º Para fins desta norma considera-se:

I – Separatrizes: valores que dividem a distribuição (dados ordenados) em um certo número de partes iguais;

II – Quartis: as separatrizes que dividem o conjunto em quatro partes iguais;

III – Média Aritmética: somatório de todos os valores de determinada série analisada pelo número total de elementos do conjunto;

IV – Pesquisa de preço: procedimento que estabelece o Preço de Referência, incluindo priorização, coleta, validação, crítica e análise de preços disponíveis, para permitir avaliação justa e realista da compra;

V – Preço de Referência: parâmetro obrigatório para julgar a compra, obtido por meio de pesquisa de preços, com base no conceito de “cesta de preços aceitável” e tratamento crítico dos dados;

VI – Cesta de Preços Aceitável: conjunto de preços obtidos junto a fornecedores ou em seus catálogos, pesquisas em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de Sistema de Registro de Preços e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes;

VII – Catálogo de Materiais (CATMAT) e Catálogo de Serviços (CATSER): sistema informatizado que permite a catalogação dos materiais e serviços destinados às atividades da Administração Pública. A consulta ao CATMAT ou CATSER em momento pretérito a elaboração do Termo de Referência constitui-se numa ferramenta essencial no detalhamento exato do material ou serviço, além de auxiliar na futura consulta de preços realizada pelo setor de compras, refletindo da forma mais fiel possível o preço de mercado.

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I – identificação do agente responsável pela cotação;

II – caracterização das fontes consultadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

III – série de preço coletados.

CAPÍTULO II

PARÂMETROS E METODOLOGIA

Seção I

Parâmetros

Art. 4º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I – Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldepocos.planejamento.gov.br>, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório. No caso de medicamentos e produtos para a saúde, a pesquisa deve ser realizada inicialmente no Banco de Preços em Saúde (BPS), disponível no endereço eletrônico <http://bps.saude.gov.br/login.jsf>, observado o mês no lapso temporal indicado para as pesquisas realizadas no Painel de Preços;

II – portal do Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br), desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III – aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

IV – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

V – pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo.

§2º Em observância à ordem de preferência estabelecida nos incisos do *caput*, a utilização do parâmetro seguinte depende da impossibilidade de aproveitamento do anterior, devendo esta ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.

§3º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso V do *caput* deste artigo, deverá ser observado:

I – prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II – obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;
- c) endereço e telefone de contato;
- d) data de emissão.

III – registro, nos autos da contratação correspondente da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso V do *caput* deste artigo.

Ar . 5º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Seção II
Metodologia

Art. 6º A obtenção do preço de referência para a contratação dar-se-á conforme os seguintes passos:

I – realizar o levantamento dos preços nos termos do art. 4º desta Resolução;

II – após o levantamento dos preços nas fontes de pesquisas disponíveis, o agente público deverá excluir os preços em duplicidade do conjunto a ser analisado;

III – saneado o conjunto a ser analisado, este deverá ser posto em ordem crescente de preços;

IV – obtida a distribuição (dados ordenados), impõe-se o cálculo do 1º e 3º quartil da amostra, para que assim seja possível:

a) eliminar do cálculo os valores que se encontrem abaixo do 1º quartil (preços inexequíveis) e acima do 3º quartil (preços excessivos);

b) calcular a média aritmética da amostra remanescente, ou seja, preços do 1º até o 3º quartil.

§1º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando houver variação entre os valores apresentados.

§2º O cálculo para obtenção do Preço de Referência deverá incidir sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de dois ou mais parâmetros adotados no art. 4º, desta Resolução.

§3º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que seja precedida de publicação de chamamento público para levantamento de orçamentos e seja devidamente chancelada, nos autos do respectivo processo administrativo, pelo responsável pelo órgão/ente que requisitou a realização da citada pesquisa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art.7º A pesquisa de preços será comprovada no respectivo processo administrativo com a assinatura do agente público responsável pela sua efetivação e a data de sua conclusão.

Parágrafo único. A referência de preço obtida através de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo da Internet deverá ser impressa diretamente do *site*, ou gravada em meio eletrônico com acesso no processo.

Art. 8º O menor dos valores obtidos na pesquisa de preços (preço mínimo) somente poderá ser utilizado para obtenção do Preço de Referência se restar comprovado que seu uso será mais vantajoso para a Administração Pública, não sendo o preço inexecutável, ou seja, inferior ao 1º quartil da amostra saneada.

Art. 9º O cálculo do 1º e 3º quartil deverá ser realizado com base nas fórmulas e exemplos descritos pelos **Anexos I e II**, desta resolução.

§1º As fórmulas descritas pelos anexos desta resolução servirão de base para a atuação da Administração Pública, podendo esta, contudo, valer-se de *software* para conferir maior celeridade e eficiência no que tange à realização dos respectivos cálculos.

§2º O *software* mencionado neste artigo será desenvolvido pelo setor de Tecnologia da Informação da Secretaria de Administração.

§3º Caberá à Secretaria de Administração manter a base de dados do *software* atualizada enviando ao seu setor de todas as informações necessárias para tanto, a exemplo de lista de exonerações ocorridas no Poder Executivo municipal que possam alterar as permissões instituídas no *software*.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS ENTRE OS ÓRGÃOS E ENTES MUNICIPAIS

Art. 10. A pesquisa de preços requisitada pelos órgãos e entes municipais será efetuada pela Secretaria de Administração, através dos departamentos de compras e de cotação e orçamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

§1º Depois de definido o Preço de Referência, a Secretaria de Administração deverá remeter toda a pesquisa para o órgão/ente de origem.

§2º De posse do Preço de Referência, o órgão/ente solicitante poderá formatar adequadamente seu processo administrativo (Termo de Referência) antes de enviá-lo para a Comissão Permanente de Licitações do Município de Camaragibe, a fim de que esta possa dar regular andamento ao feito.

Art. 11. Para auxiliar na pesquisa de preços e conferir maior celeridade ao processo administrativo deflagrado, os órgãos e entes municipais requisitantes deverão descrever de forma precisa os itens que pretendem adquirir, baseando-se, para tanto, no respectivo Código BR do “Catálogo de Materiais” (CATMAT) ou do “Catálogo de Serviços” (CATSER), documentos desenvolvidos e mantidos pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG).

Art. 12. A autoridade superior que homologar o procedimento administrativo verificará se a pesquisa de preços restou devidamente efetivada e se foram observados os critérios definidos por esta resolução.

Parágrafo único. Sendo evidenciada alguma falha na formação do Preço de Referência, o expediente deverá ser remetido para a Secretaria de Administração, a fim de que os departamentos de compras e de cotação e orçamentos possam sanar eventuais inconsistências verificadas.

Art. 13. O disposto nesta resolução não se aplica a obras e serviços de engenharia, sendo tais hipóteses disciplinadas por instrumento específico, a ser elaborado posteriormente.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

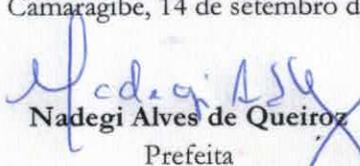
§1º A presente norma não se aplica aos processos administrativos já iniciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

§2º Todas as eventuais prorrogações contratuais deverão seguir as diretrizes delineadas neste instrumento normativo, não importando se os processos administrativos originários foram anteriores à publicação desta resolução.

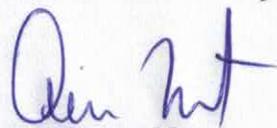
Camaragibe, 14 de setembro de 2020.

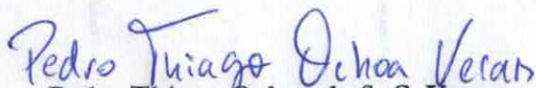

Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita

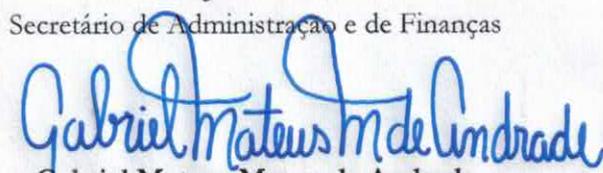

Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora-Geral do Município


Leonardo de Albuquerque F. Neves
Procurador-Geral do Município


Oséias Guimarães Thomaz
Secretário de Assuntos Jurídicos


Alex Jenner Norat
Secretário de Administração e de Finanças


Pedro Thiago Ochoa de S. C. Veras
Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos


Gabriel Mateus Moura de Andrade
Coordenador Jurídico da CGM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ROL DE ANEXOS

ANEXO I – Fórmulas para o cálculo do 1º e do 3º quartil;

ANEXO II – Exemplos para obtenção do preço de referência;

ANEXO III – Fluxo descrito pelo art. 10 desta resolução;

ANEXO IV – Fluxo para obtenção do Preço de Referência;

ANEXO V – Checklist sobre a obtenção do Preço de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLE GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I – Fórmulas para o cálculo do 1º e do 3º quartil

a) *Fórmula para se calcular a posição do primeiro quartil:*

$$Q_1 = \frac{1 * (n+1)}{4}$$

Q_1 = quartil inferior (1º quartil);
 n = número de preços no conjunto analisado.

b) *Fórmula se calcular a posição do terceiro quartil:*

$$Q_3 = \frac{3 * (n+1)}{4}$$

Q_3 = quartil superior (3º quartil);
 n = número de preços no conjunto analisado.

Obs. 1: o resultado dos cálculos indicará a posição do quartil no conjunto analisado. Após calcular a posição, deve-se encontrar o elemento do conjunto que nela está localizado, sendo necessário, para tanto, que o conjunto de dados esteja ordenado.

Obs. 2: se o valor da posição for um número inteiro, coincidirá com algum elemento já existente no próprio conjunto. Contudo, se o valor da posição for fracionário, deve-se fazer a média entre os dois valores que estão nas posições imediatamente anterior e imediatamente posterior à posição calculada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II – Exemplos para obtenção do preço de referência

- **Nota:** conforme preceituado pelo art. 6º desta Resolução, a obtenção do preço de referência dar-se-á conforme os seguintes passos: (i) realizar o levantamento dos preços nos termos do art. 4º desta Resolução; (ii) após o levantamento dos preços nas fontes de pesquisas disponíveis, o agente público deverá excluir os preços em duplicidade do conjunto a ser analisado; (iii) saneado o conjunto a ser analisado, este deverá ser posto em ordem crescente de preços; (iv) obtida a distribuição (dados ordenados), impõe-se o cálculo do 1º e 3º quartil da amostra, para que assim seja possível: *a)* eliminar do cálculo os valores que se encontrem abaixo do 1º e acima do 3º quartil; *b)* calcular a média aritmética da amostra remanescente, ou seja, preços do 1º até o 3º quartil.

- EXEMPLO A -

- 1) Preços coletados (R\$): 200, 280, 380, 320, 200, 370, 380, 430 e 435;
- 2) Saneamento do conjunto (exclusão dos preços em duplicidade): 200, 280, 380, 320, 370, 430 e 435;
- 3) Ordem crescente dos números a serem analisados: 200, 280, 320, 370, 380, 430 e 435;
- 4) Cálculo do 1º e 3º quartil da amostra:

a) 1º Quartil:

$$Q_1 = \frac{1}{4} * (n+1)$$

$$Q_1 = 0,25 * (7+1)$$

$$Q_1 = 0,25 * (8)$$

$$\therefore Q_1 = 2$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Obs.: O 1º quartil, portanto, será o segundo termo do conjunto ordenado de forma crescente. Dessa forma, o valor do Q_1 é 280.

b) 3º Quartil:

$$Q_3 = \frac{3}{4} * (n+1)$$

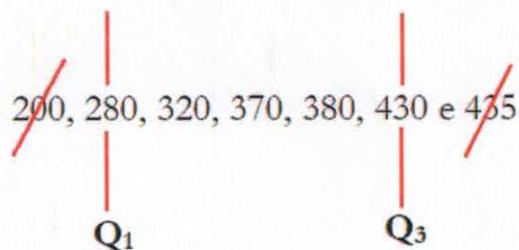
$$Q_3 = 0,75 * (7+1)$$

$$Q_3 = 0,75 * (8)$$

$$\therefore Q_3 = 6$$

Obs.: O 3º quartil, portanto, será o sexto termo do conjunto ordenado de forma crescente. Dessa forma, o valor do Q_3 é 430.

5) Eliminar do cálculo os valores que se encontrem abaixo do 1º e acima do 3º quartil:



Amostra remanescente: 280, 320, 370, 380 e 430.

6) Calcular a média aritmética (M_A) da amostra remanescente (preços do 1º até o 3º quartil):

$$M_A = \frac{280+320+370+380+430}{5} = \frac{1.780}{5}$$

$$\therefore M_A = 356$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Obs.: O Preço de Referência encontrado no “Exemplo A”, portanto, foi de R\$ 356,00 (trezentos e cinquenta e seis reais).

- EXEMPLO B -

- 1) Preços coletados (R\$): 150, 270, 600, 450, 270, 300, 450 e 150;
- 2) Saneamento do conjunto (exclusão dos preços em duplicidade): 150, 270, 600, 450 e 300;
- 3) Ordem crescente dos números a serem analisados: 150, 270, 300, 450 e 600;
- 4) Cálculo do 1º e 3º quartil da amostra:

a) 1º Quartil:

$$Q_1 = \frac{1}{4} * (n+1)$$

$$Q_1 = 0,25 * (5+1)$$

$$Q_1 = 0,25 * (6)$$

∴ $Q_1 = 1,5$

Obs.: Conforme já esclarecido no Anexo I, em sendo o valor da posição fracionário, deve-se fazer a média entre os dois valores que estão nas posições imediatamente anterior e imediatamente posterior à posição calculada. No presente caso, portanto, deve-se fazer a Média Aritmética (M_A) entre o primeiro e segundo termos do conjunto:

$$M_A = \frac{150+270}{2} = \frac{420}{2}$$

∴ $M_A = 210$ (valor do Q_1)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

b) 3º Quartil:

$$Q_3 = \frac{3}{4} * (n+1)$$

$$Q_3 = 0,75 * (5+1)$$

$$Q_3 = 0,75 * (6)$$

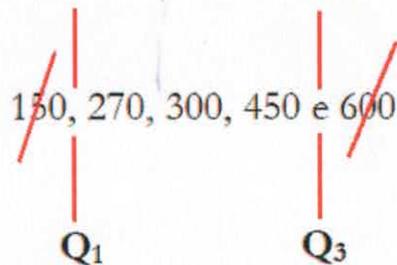
$$\therefore Q_3 = 4,5$$

Obs.: Seguindo a mesma lógica apontada quando do cálculo do 1º quartil deste mesmo exemplo, tem-se o seguinte:

$$M_A = \frac{450+600}{2} = \frac{1.050}{2}$$

$$\therefore M_A = 525 \text{ (valor do } Q_3)$$

5) Eliminar do cálculo os valores que se encontrem abaixo do 1º e acima do 3º quartil:



Amostra remanescente: 270, 300 e 450.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

6) Calcular a média aritmética (M_A) da amostra remanescente (preços do 1º até o 3º quartil):

$$M_A = \frac{270+300+450}{3} = \frac{1.020}{3}$$

$$\therefore M_A = 340$$

Obs.: O Preço de Referência encontrado no "Exemplo B", portanto, foi de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais).

- EXEMPLO C -

1) Preços coletados (R\$): 435, 111, 189, 503, 223, 111, 259, 370, 189, 677 e 731;

2) Saneamento do conjunto (exclusão dos preços em duplicidade): 435, 111, 189, 503, 223, 259, 370, 677 e 731;

3) Ordem crescente dos números a serem analisados: 111, 189, 223, 259, 370, 435, 503, 677, 731;

4) Cálculo do 1º e 3º quartil da amostra:

a) 1º Quartil:

$$Q_1 = \frac{1}{4} * (n+1)$$

$$Q_1 = 0,25 * (9+1)$$

$$Q_1 = 0,25 * (10)$$

$$\therefore Q_1 = 2,5$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLE JORNAL-GERAL DO MUNICÍPIO

Obs.: Conforme já esclarecido no Anexo I, em sendo o valor da posição fracionário, deve-se fazer a média entre os dois valores que estão nas posições imediatamente anterior e imediatamente posterior à posição calculada. No presente caso, portanto, deve-se fazer a Média Aritmética (M_A) entre o segundo e terceiro termos do conjunto:

$$M_A = \frac{189+223}{2} = \frac{412}{2}$$

•• $M_A = 206$ (valor do Q_1)

b) 3º Quartil:

$$Q_3 = \frac{3}{4} * (n+1)$$

$$Q_3 = 0,75 * (9+1)$$

$$Q_3 = 0,75 * (10)$$

•• $Q_3 = 7,5$

Obs.: Seguindo a mesma lógica apontada quando do cálculo do 1º quartil deste mesmo exemplo, tem-se o seguinte:

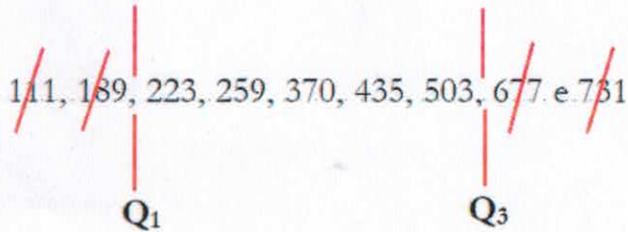
$$M_A = \frac{503+677}{2} = \frac{1.180}{2}$$

•• $M_A = 590$ (valor do Q_3)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLE GERAL DO MUNICÍPIO

5) Eliminar do cálculo os valores que se encontrem abaixo do 1º e acima do 3º quartil:



Amostra remanescente: 223, 259, 370, 435 e 503.

6) Calcular a média aritmética (M_A) da amostra remanescente (preços do 1º até o 3º quartil):

$$M_A = \frac{223+259+370+435+503}{5} = \frac{1.790}{5}$$

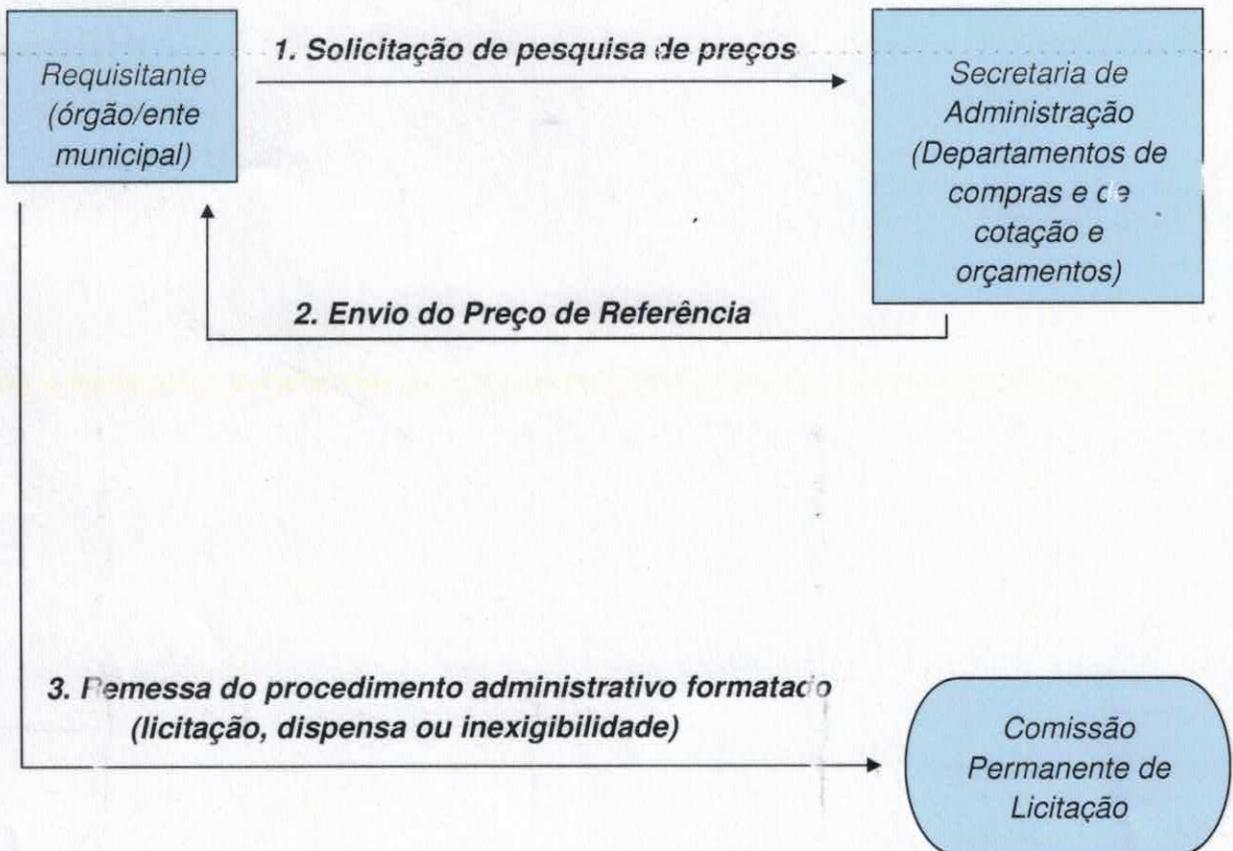
$$\therefore M_A = 358$$

Obs.: O Preço de Referência encontrado no "Exemplo C", portanto, foi de R\$ 358,00 (trezentos e cinquenta e oito reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

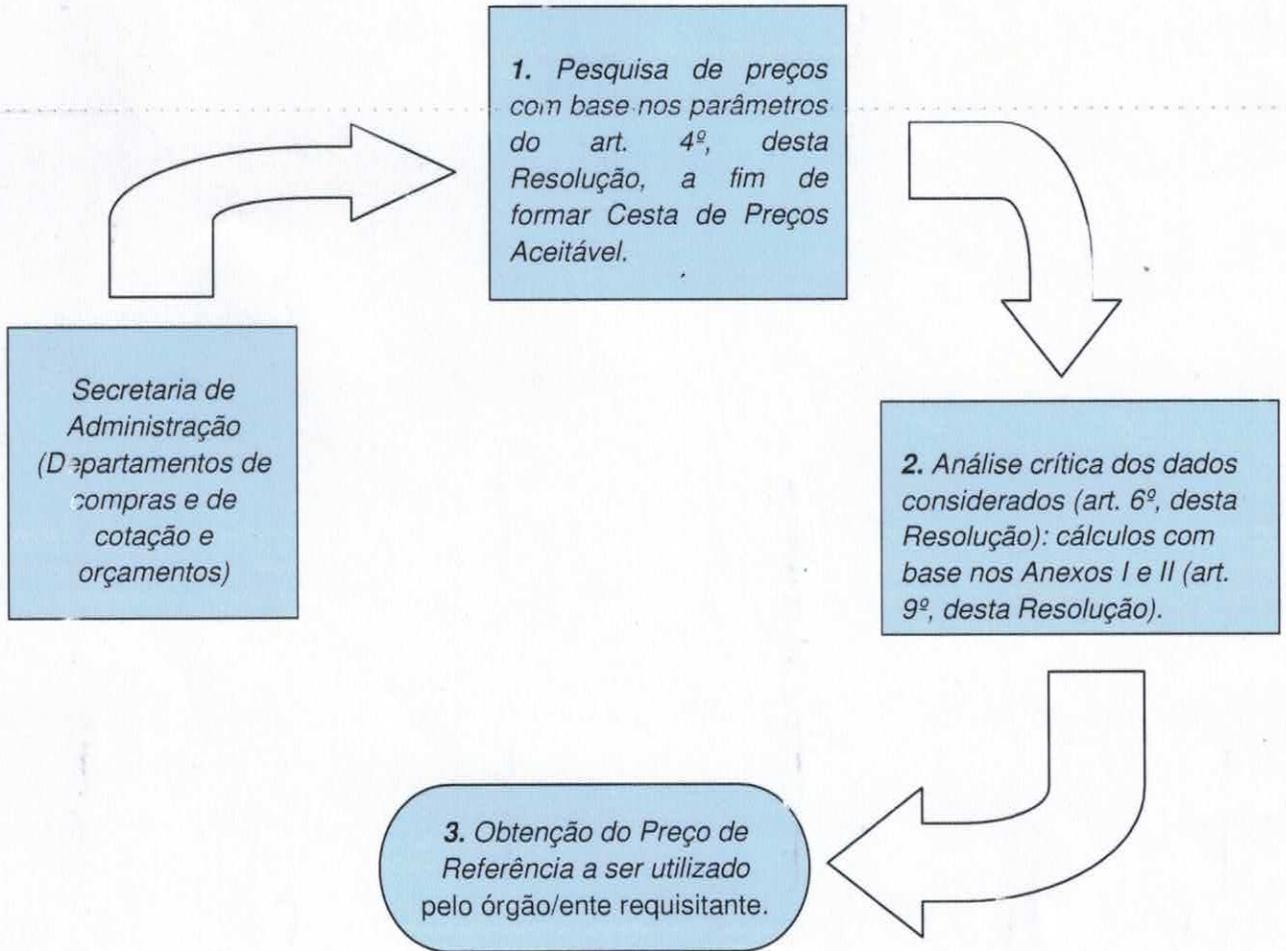
ANEXO III – Fluxo descrito pelo art. 10 de esta resolução





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO IV – Fluxo para obtenção do Preço de Referência



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO V - Checklist sobre a obtenção do Preço de Referência

- **Nota:** Conforme o art. 10, caput, desta resolução, a pesquisa de preços requisitada pelos órgãos e entes municipais será efetuada pela Secretaria de Administração, através dos departamentos de compras e de cotação e orçamentos. Definido o Preço de Referência, a Secretaria de Administração deverá remeter toda a pesquisa para o órgão/ente de origem, a fim de que este possa formatar adequadamente seu processo administrativo (Termo de Referência) antes de enviá-lo para a Comissão Permanente de Licitações do Município de Camaragibe (art. 10, §§1º e 2º, desta resolução).

Ato contínuo, nos termos do art. 12, desta Resolução, a autoridade superior que homologar o procedimento administrativo verificará se a pesquisa de preços restou devidamente efetivada, observando se os critérios definidos por este instrumento foram cumpridos. O presente checklist tem o intuito de auxiliar esse agente público quanto ao cumprimento do disposto na mencionada norma.

<i>Checklist - Obtenção do Preço de Referência</i>				
ORD.	AÇÕES	SIM	NÃO	
1	A pesquisa de preços considerou os parâmetros elencados pelo art. 4º, da Resolução CGM nº 001/2020?			
2	A ordem de preferência dos parâmetros citados no tópico anterior foi obedecida? Nesse caso, deve-se ter em mente que a utilização de parâmetro de menor prioridade em detrimento de outro mais importante precisará ter sido expressamente justificada (art. 4º §2º, da Resolução CGM nº 001/2020).			
3	Do(s) conjunto(s) de preços considerado(s) houve a análise crítica através do procedimento definido pelo art. 6º, da Resolução CGM nº 001/2020?			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

5	O Preço de Referência utilizado derivou da metodologia descrita pelos arts. 6º e 9º, da Resolução CGM nº 001/2020?		
6	O(s) conjunto(s) de preços considerado(s) para análise restou expressamente registrado, permitindo sua posterior consulta de maneira fácil e eficiente?		
7	Os cálculos para obtenção do Preço de Referência foram realizados sobre conjunto de três ou mais preços, oriundos de dois ou mais dos parâmetros indicados pelo art. 4º, I a V, da Resolução CGM nº 001/2020 (art. 6º, §2º, da Resolução CGM nº 001/2020)?		
8	No caso da Pesquisa de Preços ter sido efetivada com menos de três preços ou fornecedores, houve chamamento público para levantamento de orçamentos e chancela, nos autos do respectivo processo administrativo, pelo responsável pelo órgão/ente requisitante (art. 6º, §3º, da Resolução CGM nº 001/2020)?		

[Handwritten signatures in blue ink]